



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

— JUUPI —

— PERNAMBUCO

LEI Nº 297/97

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Conselho de Desenvolvimento Rural- CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente;

Art.2º-Ao CMDR compete:

- I -Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II -Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural- PMDR , e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III-Exercer Vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV -Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;
- V -Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do Meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;





VI -Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII-Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII-Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art.3º-O CMDR tem foro e Sede no Município de Jupi-PE;

Art.4º-O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art.5º-Integram o CMDR:

- a) A Prefeitura Municipal;
- b) O Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) A Cooperativa de Desenvolvimento Municipal;
- d) A Câmara Municipal dos Vereadores;
- e) A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER-PE;
- f) O Banco do Nordeste do Brasil;

§ ÚNICO- os membros do CMDR. serão designados pelo Prefeito Municipal, sendo um titular e um suplente mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art.6º-O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições;

Art.7º-O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

Art.8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 1997.

FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA

- PREFEITO -

